LALEC
Lar Amor, Luz e Esperança da Criança

ESTATUTO SOCIAL
LALEC –LAR, AMOR LUZ E ESPERANÇA DA CRIANÇA

CAPÍTULO 1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - LALEC – LAR, AMOR, LUZ E ESPERANÇA DA CRIANÇA, neste estatuto simplesmente denominado de LALEC fundada em 26 de abril de 1999 é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional beneficente e assistencial e de duração indeterminada com sede e foro na avenida Indianópolis, 2077, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Artigo 2º - São finalidades da Lalec:

I - atender e oferecer apoio às crianças em situação de alta vulnerabilidade, biopsíquico social (material, psicológico e intelectual), sem qualquer vínculo ideológico, social, religioso ou político partidário, bem como promover o acolhimento institucional e familiar de recém nascidos e crianças de zero a seis anos.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Lalec propõe:

I - admitir crianças de 00 a 18 anos de idade

II - preservar o vínculo familiar dos assistidos;

III - atendimento individualizado;

IV - reintegração dos assistidos e seus familiares ou colocação em famílias substitutas;

V - preparação moral e educacional do assistido para a vida minimizando as consequências psicossociais;

VI – não expor o assistido de forma que agrida sua integridade humana;

VII - criar quaisquer serviços correlatos, sem se afastar do seu objetivo primordial;

VIII - criar unidades de apoio como: educação escolar, ambulatório médico, dentário e laboratório farmacêutico;

IX - promover sempre que possível, encontros, seminários, cursos e eventos visando o treinamento e aprimoramento de lesionados, seus familiares, voluntários e profissionais;

X - todas as atividades serão regidas por regulamento interno, aprovado pela D.E..

CAPÍTULO 2
DOS ASSOCIADOS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

OFICIAL DE RCPN – 42º SUBST. BAQUARA
Oficial JÚLIA CLÁUDIA R. DA CUNHA M.
AV. FAGUNDES FILHO, 134 - LALEC - PAULO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ.
26 MAIO 2022
MARCOS MARRA DADAS
ESCREVENTE
VALOR RECEBIDO R$ 4,30
EST. CART. PREV. RECOLHIDOS POR VERBA
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
122788 VALIDAÇÃO
AUTENTICA MOL
AU1056AG0968473

LALEC
Lar Amor, Luz e Esperança da Criança

Artigo 4º - Podem integrar o quadro social as pessoas físicas e jurídicas que se interessam pelos objetivos sócias da Lalec.

Artigo 5º - Os associados não respondem sob qualquer forma e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - CONTRIBUINTES - todos que concorrem para a Lalec com uma contribuição periódica em dinheiro;

II - EFETIVOS - são as contribuintes pessoas físicas, após 3 (três) anos de serviços prestados a Lalec, que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria;

III - HONORÁRIOS - são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços a Lalec e que contrubuem de forma inequívoca, para benefício da criança, ou em outras atividades da Lalec, passando para a categoria de efetivo com os mesmos direitos e obrigações;

IV - FUNDADORES - são considerados fundadores as pessoas físicas que subscreveram a ata de fundação da Lalec realizada em 26 de abril de 1999, passando automaticamente para a categoria de associado efetivo.

Artigo 6º - A Diretoria Executiva poderá fixar um mínimo de contribuição mensal.

Artigo 7º - A qualidade de associados: fundadores, honorários e efetivos não os isentam do pagamento de valor mínimo de contribuição mensal.

Artigo 8º - O associado cujo procedimento se tornar inconveniente, ou deixar de cumprir disposições estatutárias com justa causa, será excluído do quadro de associado pela Diretoria, após processo regular, porém submetido à apreciação da Assembleia Geral dos Associados, com aprovação e deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 9º - Da decisão da Diretoria que condenar o associado, caberá defesa por escrito ou oral à Assembleia Geral, cujo pedido deverá ser formulado por escrito sua intenção de defesa em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O deferimento do recurso pela Assembleia Geral restabelecerá todos os direitos do recorrente, sem qualquer outra reparação em razão da pena imposta.

CAPÍTULO 3
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - Constituem direitos dos associados contribuintes:

I- Oferecer à Diretoria sugestões e colaborações para o bom desenvolvimento da Lalec;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

OFICIAL DE RCPN – 42º SUBLIMARA
Oficial JÚLIA CLÁUDIA R. DA CUNHA MOTA
AV. FAGUNDES FILHO, 343 – S. PAULO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
26 MAIO 2022
MARCOS MARRA DADAS
ESCREVENTE
R RECEBIDO R$ 4,30
Colégio Notarial do Brasil
122788
AUTENTICAÇÃO
AU1056AG0968480

II- Ser indicado pela Diretoria para se tornar associado efetivo, exceto associados pessoas jurídicas e funcionários remunerados da Lalec.

Artigo 11º - Constituem direitos dos associados efetivos:

I - votar e ser votado para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal;
II - requerer o convocação da Assembleia Geral, com assinatura de pelo menos 1/5 dos associados existentes;
III – O associado efetivo que se desligar espontaneamente do quadro de associado poderá ser readmitido, sendo computado o tempo de matrícula anterior;

Artigo 12º - Constituem direitos dos associados honorários:

I – Passar para a categoria de efetivo, sem necessidade do período de carência de 3 (três) anos de serviços prestados à Lalec.

Artigo 13º - Constituem direitos dos associados fundadores:

I- – Passar para a categoria de efetivo, sem necessidade do período de carência de 3 (três) anos de serviços prestados à Lalec.

Artigo 14º - Constituem obrigações dos associados:

I - pagar pontualmente as contribuições sociais na forma em que venham a ser fixadas;
II - cumprir os estatutos da Lalec, acatar as decisões dos órgãos dirigentes e comparecer as Assembleias Gerais, sempre que regularmente convocadas.
III - colaborar nos trabalhos da Lalec, sempre que convocados, para deles participarem apresentando ideias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesse da Entidade;
IV - aceitar quaisquer incumbências que lhe forem designadas pela Lalec desde que possível, em sua execução, pelas aptidões de que forem portadores;
V - participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizados pela Lalec e se para tal forem convocados;
VI – todos os associados devem concorrer com uma contribuição periódica em dinheiro, pelo menos com mínimo fixado pela D.E.

CAPÍTULO 4
DA ADMINISTRAÇÃO

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

20 ANOS LALEC
REGISTRO CIVIL DE RCPN – 42º SUB. BARRA FUNDA
Oficial JÚLIA CLÁUDIA R. DA CUNHA PEIXOTO
AV. FAGUNDES FILHO, 643 – S. PAULO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ.
26 MAIO 2022
MARCOS MARCOLINO DADAS
ESCREVENTE
VALOR RECEBIDO R$ 4,30
EST. CART. PREV. RECOLHIDOS POR VERBA
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
122788
AUTENTICAÇÃO
AU1056AG0968486

LALEC
Lar Amor, Luz e Esperança da Criança

Artigo 15º - São órgãos da administração da Lalec:

I - Assembleia Geral
II - Diretoria
III – Conselho fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Lalec, será constituída pelos associados efetivos quites em suas contribuições e com seus deveres estatutários.

Artigo 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada três anos durante o mês de novembro e, extraordinariamente, quando convocada para fim especial e de urgência.
Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria, ou de acordo com inciso II, dor artigo 11;
Parágrafo 2º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de editais fixados na sede da lalec, por cartas e telefonemas para reforço, mencionando-se data, local e ordem do dia.
Parágrafo 3º - Não havendo maioria absolta na hora designada, realizar-se-á meio hora depois com qualquer número de associados presentes, com exceção para deliberação de destituição dos administradores e alteração dos estatutos, que não poderão ser aprovados sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, em primeira convocação, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 18º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária serão instaladas e dirigidas pelo Diretor Presidente ou na ausência deste, será substituído obedecendo à ordem cronológica da cláusula 20ª.

Artigo 19º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I - tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal referente ao relatório de prestação de contas de fim de mandato da Diretoria Executiva;
II - eleger a empossar os membros da Diretoria Executiva na forma do artigo 21;
III - eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal na forma do artigo 29;
IV – tomar conhecimento e deliberar sobre os demais assuntos constantes da convocação.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

OFICIAL DE RCPN – 42º SUB. JAGUARA
Oficial JÚLIA CLÁUDIA R. DA CUNHA MATTA
AV. ESCRITOR [illegible] FILHO, 343 – SP
AUTENTICADO AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ.
LALEC
26 MAIO 2022
MARCOS MARRA DADAS
ESCREVENTE
RECEBIDO R$ 4,30
PREV. RECOLHIDOS POR VERBA
COM O SELO DE AUTENTICIDADE

122788
AUTENTICAÇÃO
AU1056AG0968491

LALEC
Lar Amor, Luz e Esperança da Criança

DA DIRETORIA

Artigo 20º - A diretoria será composta de:

I – Diretor Presidente
II - Diretor Vice-Presidente
III - Diretor Financeiro
IV - Diretor Social
V – Diretor Secretário

Artigo 21º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, eleita pela Assembleia Geral sendo permitida reeleições, com posse inicial no dia 1º de janeiro.

Parágrafo único – Excepcionalmente um diretor poderá ser eleito para mais de um cargo de Diretoria, de forma interina, em razão de não se encontrar ninguém que se dispõe a executar tal tarefa.

Artigo 22º - Compete a Diretoria Executiva:

I - executar todos os atos administrativos regulamentares necessários às atividades da Lalec;
II – receber doações com encargos, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral e no caso de não haver condições restritivas as doações são livres de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
III - convocar, através de seu Diretor Presidente, a Assembleia Geral para reuniões extraordinárias;
IV - nomear, através de seu Diretor Presidente, assessores, procuradores e comissões para fins determinados;
V - nomear e destituir dirigentes dos departamentos;
VI - elaborar proposta orçamentária anual a ser submetida à Assembleia Geral;
VII - deliberar nos casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência;
VIII - fixar, periodicamente a importância das contribuições dos associados;
IX - aprovar a criação de cargos para pessoal remunerado;
X – cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo 1º - Todas as deliberações de que tratam o presente artigo serão tomadas por maioria de votos sem a participação do Diretor Presidente, cabendo ao mesmo apenas o exercício do voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo 2º - Caberá a D.E. disciplinar a convocação, o "quórum" e a periodicidade das suas reuniões, sendo regido por regulamento interno.

Artigo 23º - O cargo de membro da Diretoria Executiva ficará vago por:

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

LALEC
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ.
26 MAIO 2022
122708
AUTENTICAÇÃO
AU1056AG0968497

I - óbito;
II - renúncia;
III - ausência em suas reuniões sem motivo justificado;
IV - afastamento ou destituição por atos incompatíveis com as finalidades da Lalec;
V – desinteresse pelas suas atividades.
Parágrafo único – no caso de licença por curto período haverá a substituição por outro diretor.

Artigo 24º - Compete ao diretor presidente:

I- presidir as reuniões da diretoria
II- coordenar o trabalhos de todos os diretores
III- cumprir fielmente as atribuições que forem determinadas pela Assembleia Geral, tomando todas as medidas necessárias;
IV- representar a Lalec ativa e passivamente em juízo e fora dele;
V- apresentar a Assembleia Geral o relatório anual das atividades da Lalec;
VI- assinar cheques, ordens de pagamento e contratos, juntamente com o diretor financeiro, ou com o diretor Vice- Presidente, ou ainda com os demais diretores.
VII- decidir com o seu voto os caso de empate nas deliberações da Diretoria
VIII- outorgar procurações a advogados ou a terceiros juntamente com outro diretor;

Artigo 25º - Compete ao Diretor Vice - Presidente:

I - substituir o diretor presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos;
II - exercer atribuições supletivos que lhe forem confiadas.

Artigo 26º Compete ao Diretor Financeiro:

I - Supervisionar todos os serviços administrativos e o patrimônio da Lalec;
II - ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Lalec nos limites que forem fixados pela Diretoria;
III - assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Presidente ou com seus substitutos estatutários;
IV - dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la conforme for estabelecido pela Diretoria;
V - fazer pagamentos nos limites e forma que forem estabelecidos pela Diretoria;
VI - manter em dia a escrituração contábil;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

122788
AUTENTICAÇÃO
AU1056AG0968501

1º TABELIÃO – 42º SUB. JABAQUARA
Oficial JÚLIA CLÁUDIA R. DA CUNHA MOLLO
AV. FAGUNDES FILHO, 343 – S. PAULO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ.
26 MAIO 2022
MARCOS MARRA DADAS
ESCREVENTE
VALOR RECEBIDO R$ 4,30
EMOL. EST. CART. PREV. RECOLHIDOS POR VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VII – apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira a ser encaminhada ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

Artigo 27º - Compete ao Diretor Social:

I - dirigir e coordenar as atividades de assistência social e serviço social;
II - coordenar e manter cursos de aperfeiçoamento de voluntários, incluindo formação doutrinária;
III - coordenação do funcionamento das obras sociais, com os órgãos governamentais, aplicações de verbas, subvenções e prestação de contas com os poderes públicos;

Artigo 28º - Compete ao Diretor Secretário:

I - superintender os serviços de Secretária;
II – secretariar as reuniões da Diretoria;
III – secretariar as Assembleias Gerais e na ausência será eleito qualquer associado que exercerá interinamente essa função.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral por mandato de 3 (três) anos, sendo permitido as reeleições, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo ocupar os cargos associados efetivos ou não com posse inicial em 1ª de janeiro.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - verificar a contabilidade da Lalec, dando parecer anualmente sobrea as contas da Diretoria, após exame feito por contabilista habilitado.
II - outros trabalhos administrativos, bem como verificação de legalização de assistidos, documentos fiscais, documentos trabalhistas e trabalhadores voluntários;
III – Os membros do Conselho Fiscal efetivo e suplente elegerão entre si um coordenador, cujos poderes inseridos pelo regulamento interno.

CAPÍTULO 5
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Artigo 31º - O patrimônio social é constituído pelo atual acervo de bens e pelas contribuições dos associados ou de terceiros, renda donativos, legados,

PRENOTADO
OFICIAL DE RCPN – 4º SUB. JARDIM PARAISO - SP
Oficial JULIA CLAUDIA DA CUNHA MELO
AV. FAGUNDES FILHO, [illegible] S. PAULO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ.
26 MAIO 2022
MARCOS MARRA DADAS
ESCREVENTE
RECEBIDO R$ 4,30
PT. PREV. RECOLHIDOS POR VERBA
PARA O SELO DE AUTENTICIDADE
122788
AUTENTICAÇÃO
AU1056AG0968506

subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Lalec vier a possuir;

Artigo 32º - O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais.

Artigo 33º - No caso de dissolução ou extinção da entidade por decisão da maioria simples da Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de uma entidade de fins congênere, com sede no país, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e, no caso de impossibilidade dessa transferência, fica instituída como donatário à entidade pública, de acordo com o artigo 3º, inciso IX do Decreto 2536/98.

Artigo 34º - Não será remunerado o exercício das funções do Conselho Fiscal e da Diretoria, nem serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens à diretores, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 35º - O Exercício social da Lalec é de 01 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º - A Lalec não contrairá dívidas que excedam às suas provisões orçamentárias, ou que sejam previamente estipuladas por força de arrecadação financeira própria.

Artigo 37º- A Lalec aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional e que terá como fontes de receita:

i) taxas de associação e colaboração, se instituídas;
ii) contribuições periódicas dos associados e colaboradores, se instituídas;
iii) doações, auxílios e subvenções;
iv) rendimentos advindos da cessão da marca "Lalec";
v) rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis ou terrenos próprios ou de terceiros;
vi) eventos em geral; verbas advindas de contratos; venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e atividades realizadas;
vii) quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da entidade.
viii) Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estados, Municípios ou autarquias;
ix) Incentivos e renúncias fiscais.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

DE RCPN – 42º SUBDIST. PINHEIROS
Oficial JÚLIA CLÁUDIA R. [illegible] MOTA
AV. FAGUNDES FILHO, [illegible] PAULO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE E CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL ADIANTE APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ.
26 MAIO 2022
MARCOS MARQUES DADAS
ESCREVENTE
VALOR RECEBIDO R$ 4,30
EST. CART. PREV. RECOLHIDOS POR VERBA
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
122788 VALOR
AUTENTICAÇÃO
AU1056AG0968510

LALEC
Lar Amor, Luz e Esperança da Criança

CAPÍTULO 6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - Não será permitido o voto e nem a representação por procuração nas reuniões dos órgãos pertencentes à Lalec.

Artigo 39º - A Lalec não se envolverá em movimento político partidário, sendo vedada nos seus órgãos e dependências, na esfera de ação, ou em seu nome, propaganda ou qualquer atividade de natureza político-partidário ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos.

Artigo 40º - Não poderá desempenhar cargo de membro da Diretoria quem for membro de diretório de partido político ou de organização com finalidade político-partidário.

Artigo 41º - A Lalec em seu trabalho de assistência social não fará distinção de sexo, raça, nacionalidade ou credo religioso, tendo os seus assistidos e trabalhadores plena liberdade de pensamento, desde que, com conduta ilibada.

Artigo 42º - A Lalec é regida pelas Normas de Organização interna que prevejam expressamente a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Art. 33, Caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13019 de 2014).

Artigo 43º - Este estatuto é reformável na sua generalidade, no entanto, qualquer alteração será submetida à apreciação da Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral, o qual deverá aprova-lo com maioria simples de votos.

Artigo 44º - Depois da aprovação do presente estatuto o mesmo entrará em vigor imediatamente após o registro no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo 28 de dezembro de 2021

MARCELO AUGUSTO NEVES ANJOS DA SILVA
Diretor Presidente

DANIEL BERSANI SILVA
Diretor Secretário e advogado responsável

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1º OFICIAL DE RCPN – 42º SUB. JABAQUARA
JULIA CLAUDIA GUNHA MOTA
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ.
26 MAIO 2022
MARCOS MARRA DADAS
ESCREVENTE
VALOR RECEBIDO R$ 4,30
SELO DE AUTENTICIDADE

122788
AUTENTICAÇÃO
AU1056AG0968518